LEI Nº 665.
DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar conênio com o Fundo de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna para a dispensação de medicamentos e equipamentos médicos.

Art. 2º.- À Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, caberá a disponibilização de farmacêutico responsável, bem como o fornecimento de medicamentos e equipamentos, os quais serão alocados em prédio próprio do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 3º.- Ao Fundo Social de solidariedade, por meio de Assistente Social, caberá o cadastramento de pacientes com prioridades para receberem medicações.

Art. 4º.- As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de Outubro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração